



PROCESSO N° 858/12

PROTOCOLO N.º 11.241.707-9

PARECER CEE/CEMEP N.º 35/12

APROVADO EM 11/09/12
REEDITADO EM 05/12/12

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ ARMIN MATTE – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CHOPINZINHO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Gestão Ambiental integrado ao Ensino Médio, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância na Casa Familiar Rural de Chopinzinho, aprovado em caráter experimental, nos termos do artigo 81 da LDB e regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, do início do ano de 2009 a 26/09/11.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 822/12-SUED/SEED de 11/05/12, encaminha a este Conselho o expediente acima, protocolado no NRE de Pato Branco em 12/12/11, de interesse do Colégio Estadual José Armin Matte – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Chopinzinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua direção, solicita reconhecimento do Curso Técnico em Gestão Ambiental, integrado ao Ensino Médio, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância na Escola do Campo – Casa Familiar Rural de Chopinzinho, aprovado em caráter experimental, nos termos do artigo 81 da LDB e regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, do início do ano de 2009 a 26/09/11.

A instituição de ensino foi credenciada para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 2231/10, de 21/05/10, a partir do início do ano de 2010, pelo prazo de 05 (cinco) anos, face a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração.

O Curso Técnico em Gestão Ambiental, integrado ao Ensino Médio, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância foi autorizado a funcionar em caráter experimental, nos termos do artigo 81 da LDB pela Resolução Secretarial n.º 3713/11, de 24/08/11, a partir da publicação do ato autorizatório, que ocorreu em 26/09/11. No entanto, foi ofertado a partir do início do ano de 2009.



PROCESSO N° 858/12

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, apresenta às folhas 228 a 233 e 261 a 263 os Relatórios Finais do curso e informa que estes estão de acordo com o Plano de Curso estabelecido pelo Parecer CEE/CEB n° 659/11, de 02/08/11.

1.1 Dados Gerais do Curso

- Curso: Técnico em Gestão Ambiental
- Autorização: Parecer CEE/CEB n.º 659/11, de 02/08/11 e Resolução Secretarial n.º 3713/11, de 24/08/11
- Regime de funcionamento: de segunda a sexta-feira em período integral
- Regime de matrícula: anual
- Carga horária: 3200 horas
- Período de integralização do curso: mínimo 03 anos e máximo 05 anos
- Requisitos de acesso: alunos egressos do Ensino Fundamental, ser filho de agricultor, submeter-se aos critérios estabelecidos pela SEED/DAE – conforme instrução normativa de matrícula
- Número de vagas: 25
- Modalidade de oferta: presencial, integrado ao Ensino Médio, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância na Casa Familiar Rural

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Gestão Ambiental domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, socioambiental e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, habilitando-o a intervir no mundo do trabalho como agente de gestão dos recursos naturais. Atua na avaliação de riscos e no gerenciamento ambiental, assessora na elaboração de laudos e na disseminação de práticas de educação ambiental, além de atuar no planejamento e na operacionalização de programas e processos de redução de consumo, reúso, reciclagem e manejo de resíduos na perspectiva do desenvolvimento sustentável. Documenta rotinas e aplica normas técnicas (fls. 52).



PROCESSO N° 858/12

1.3 Matriz Curricular (fls. 110)

Colégio Estadual José Armin Matte – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Curso: TÉCNICO EM GESTÃO AMBIENTAL integrado Integral						
Forma: Integrada	Implantação gradativa a partir do ano: 2009					
Turno: Integral	Carga Horária: 3840 horas/aula – 3200 horas					
Módulo: 40	Organização: Seriada					
DISCIPLINAS	SÉRIES			hora/aula	hora	
	1ª	2ª	3ª			
1 ANÁLISE E CONTROLE AMBIENTAL		2	2	160	133	
2 ARTE	2			80	67	
3 BIOLOGIA	3	2	2	280	233	
4 EDUCAÇÃO AMBIENTAL	3			120	100	
5 EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	240	200	
6 ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DE PROJETOS		2	3	200	167	
7 FILOSOFIA	2	2	2	240	200	
8 FÍSICA	2	2	2	240	200	
9 GEOGRAFIA	2	2	3	280	233	
10 GESTÃO DE RESÍDUOS		2	2	160	133	
11 HISTÓRIA	2	2		160	133	
12 LEGISLAÇÃO E SEGURANÇA AMBIENTAL		2	2	160	133	
13 LEM: INGLÊS			2	80	67	
14 LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2	2	2	240	200	
15 MATEMÁTICA	2	2	3	280	233	
16 METODOLOGIA CIENTÍFICA	2			80	67	
17 QUÍMICA	2	2	3	280	233	
18 RECURSOS NATURAIS E FONTES DE ENERGIA	2	2		160	133	
19 SISTEMAS DE GESTÃO AMBIENTAL	2	2		160	133	
20 SOCIOLOGIA	2	2	2	240	200	
TOTAL	32	32	32	3840	3200	

Em cumprimento a Lei Federal nº 11.161 de 2005 e a Instrução 004/10 SUED/SEED, o ensino da Língua Espanhola é ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna - CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.



PROCESSO N° 858/12

1.4 Certificação

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Gestão Ambiental conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Gestão Ambiental (fls. 157).

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênio com:

- Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento
- Cooperativa de Desenvolvimento Agroindustrial - CODAGRI
- José Carlos Lotermann Metalurgia – ME
- Tractebel Energia S.A.
- F. H. Kurpel Ltda.

Os termos de convênio estão anexados às folhas 187 a 201 e 205 a 210.

1.6 Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
André Ademir Ghidin	- Geografia - Mestrado em Agronomia - Direito (em curso)	- Coordenação de Curso - Elaboração e Aplicação de Projetos - Legislação e Segurança Ambiental - Metodologia Científica
Renato Patel	- Formação Específica em Gestão de Agronegócios	- Análise e Controle Ambiental* - Educação Ambiental* - Recursos Naturais e Fonte de Energia*
Salete Sangaletti Patel	- Letras – Habilitação: Português e Literaturas da Língua Portuguesa	- Arte - Língua Estrangeira Moderna – Inglês - Língua Portuguesa e Literatura
Elsi Vanderlei Casanova	- Ciências – Habilitação: Química	- Biologia - Química
Josmar Antonio Regazolli	- Educação Física	- Educação Física
Sejane Pagino	- Geografia	- Filosofia - Geografia - História - Sociologia



PROCESSO N° 858/12

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Eronдина Nunes da Silva	- Ciências – Habilitação: Matemática	- Física - Matemática
Everton Cambuzzi	- Engenharia Agrônômica	- Gestão de Resíduos - Sistemas de Gestão Ambiental

Obs. De acordo com o Parecer n° 580/06-CEE/PR, de 10/11/06, os professores trabalham os conteúdos da Base Nacional Comum a partir de temas geradores, que seriam um dos componentes da metodologia de projetos. Os conteúdos são agrupados em áreas, cumprindo o número de horas e a divisão estabelecida pela LDB para a educação do campo.

* Indicar docente graduado com habilitação e qualificação específica, de acordo com a Deliberação n° 09/06-CEE/PR.

1.7 Relatório de Autoavaliação do Curso (fls. 272)

ANO	SÉRIE	MATRIC	AP	REP	TR	DES
2009	1ª	25	24	–	–	1
2010	1ª	26	24	–	1	1
2010	2ª	24	22	–	–	2
2011	1ª	20	19	–	1	–
2011	2ª	23	20	–	3	–
2011	3ª	22	21	–	–	1
2012	1ª	22				
2012	2ª	14				
2012	3ª	20				

1.8 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 321/11, do NRE de Pato Branco, integrada pelos técnicos pedagógicos: Linda Mary Inácio de Bortoli, licenciada em Ciências – Habilitação: Biologia, José Francisco Grezzana, licenciado em Educação Física, e como perita Alyne Chicocki, bacharel em Engenharia Agrônômica, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso (cf. fls. 248 a 254).



PROCESSO N° 858/12

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 151/12–DET/SEED, de 04/04/12, encaminha o processo ao CEE/PR para reconhecimento e regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório.

1.10 – IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação

Básica

8ª série / 9º ano												
Escola	Ideb Observado				Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
JOSE ARMIM MATTE C E E F MED NOR PROF	4,4	4,4	5,2	4,5	4,4	4,6	4,8	5,2	5,6	5,8	6,0	6,3

Quanto às exigências do Relatório do Corpo de Bombeiros, consta às folhas 282 e 285 os protocolados n° 10.950.756-3 e n° 7.677.890-6, nos quais a instituição de ensino solicita à mantenedora providências.

2. Mérito

O processo trata do reconhecimento do Curso Técnico em Gestão Ambiental, integrado ao Ensino Médio, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância na Casa Familiar Rural de Chopinzinho, que foi autorizado a funcionar em caráter experimental, nos termos do artigo 81 da LDB pela Resolução Secretarial n° 3713/11, de 24/08/11, publicada no Diário Oficial do Estado em 26/09/11, entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso a partir do início do ano de 2009. Assim é indispensável a regularização dos atos escolares praticados do início do ano de 2009 a 26/09/11, data essa que principia a regularidade de oferta do curso.

O artigo 21 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR estabelece que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.



PROCESSO N° 858/12

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, informa que os Relatórios Finais do Curso Técnico em Gestão Ambiental estão de acordo com o Plano de Curso estabelecido no Parecer CEE/CEB nº 659/11, de 02/08/11 e cumpre a exigência do Parecer CEE/CEB nº 65/11, de 10/02/11, que determina: “a regularização dos atos escolares dos cursos de educação profissional, expansão dos anos de 2009 a 2011, ficará condicionada à apresentação, na ocasião do pedido de reconhecimento, de manifestação da Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atestando a execução do plano de curso tal como foi autorizado nos respectivos Pareceres”.

O Curso Técnico em Gestão Ambiental, integrado ao Ensino Médio, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, foi autorizado a funcionar em caráter experimental por não constar do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e, também, por ser ofertado com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, na qual o aluno passa uma semana na Casa e uma semana no espaço sócio-profissional.

Em cumprimento ao § 3º do artigo 37 da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, o NRE de Pato Branco encaminha avaliação do experimento pedagógico nos seguintes termos:

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE CURSO E INSTITUIÇÃO

Avaliação realizada nos dias 16 e 31 de agosto de 2012.

Do objeto:

O presente relatório se faz a pedido do Conselho Estadual de Educação e segue orientações do mesmo para embasamento ao reconhecimento do curso em Gestão Ambiental da Casa Familiar Rural do município de Chopinzinho.

A avaliação se deu em conjunto com equipe do Núcleo Regional de Educação, professores das disciplinas da Base Nacional Comum, Coordenadores de Curso, Professores das disciplinas específicas.

1 – Da análise da compatibilidade do currículo com o planejamento

Tratando-se do processo de Pedagogia da Alternância, percebe-se na análise dos documentos apresentados (planos de aula) a compatibilidade curricular entre as disciplinas técnicas, de base e os eixos temáticos preestabelecidos com a finalidade de atender ao perfil profissional previsto no Plano de Curso. Apresenta flexibilidade, interdisciplinaridade e transversalidade. Neste sentido depende apenas do desempenho pessoal de cada professor em sala de aula, pois os conteúdos e o planejamento estão dispostos de forma a atender a formação do Técnico em Gestão Ambiental.



PROCESSO N° 858/12

2 – Da apreensão dos conhecimentos pelos alunos

Os alunos apresentam evolução contínua, percebido tanto nos processos de avaliação previstos nos planos de curso quanto na avaliação desenvolvida na forma de entrevista pela equipe pedagógica do NRE.

Percebe-se claramente a evolução quanto ao conhecimento do mercado de trabalho, das atividades à serem realizadas na propriedade ou nas empresas. Os alunos assimilam os procedimentos a serem desenvolvidos pelo Técnico em Gestão Ambiental e sua ocupação no mundo do trabalho.

3 – Da atualização do conhecimento docente

As atualizações de conhecimento são feitas através de cursos e semanas pedagógicas promovidos pela ARCAFAR e pela SEED. Porém não são suficientes, pois ocorrem de forma esporádica o que não atende por completo a necessidade dos cursos ofertados na Pedagogia da Alternância que é uma metodologia pouco conhecida.

4 – Da participação dos docentes em simpósios, encontros, cursos, etc

Os professores e profissionais tem apenas a participação nos cursos, simpósios e encontros promovidos pela SEED e pela ARCAFAR, pois não são dispensados para participar de outros encontros, gerando faltas no trabalho.

No entendimento da equipe, falta cursos tanto sobre a Pedagogia da Alternância quanto das disciplinas específicas e de base, no que diz respeito ao processo de trabalho interdisciplinar.

5 – Da adequação curricular para suprir as deficiências detectadas

São dispostos aos alunos, em horários alternativos, momentos para tirar dúvidas com os professores, aulas de reforço em várias disciplinas; cursinhos em parceria ofertados pela Prefeitura municipal e outros órgãos; palestras com profissionais das mais diversas áreas.

A contextualização de vários temas são trabalhados com a presença de dois ou mais profissionais, sendo das disciplinas de base e técnicas, o que propicia ao educando uma condição maior de compreender a interdisciplinaridade, a transversalidade e a aprendizagem dos conteúdos.

São trabalhados também projetos que possibilitam aos alunos verificar o conhecimento em sua aplicabilidade, como estes são necessários e se dão no dia a dia de uma atividade empresarial ou na propriedade.

6 – Da avaliação dos docentes pelo discentes

A avaliação se deu em forma de entrevista com os alunos; os mesmos apontaram que a equipe de professores atende às necessidades e aos conteúdos propostos.



PROCESSO N° 858/12

A forma de transmissão do conteúdo se dá de forma eficiente. Apontaram também que o maior problema acontece no momento de troca de algum professor de disciplina, ou seja, na demora em contratar ou substituir professores em casos de afastamentos por motivo de doenças ou outros previstos em lei.

7 – Do estudo de egressos do curso, considerando os objetivos da Pedagogia da Alternância para cursos de Educação Profissional Técnica, dentre outros

A instituição não apresenta acompanhamento de egressos com registros formais, apenas informalmente em visitas nas propriedades ou contatos profissionais (fls. 298 a 300).

A Comissão Verificadora atesta a veracidade das declarações e as condições necessárias para funcionamento do curso, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e 02/10-CEE/PR.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Gestão Ambiental, integrado ao Ensino Médio, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, na Casa Familiar Rural de Chopinzinho, aprovado em caráter experimental, nos termos do artigo 81 da LDB, carga horária de 3200 horas, regime de matrícula anual, período mínimo de integralização do curso de 03 anos, presencial, do Colégio Estadual José Armin Matte – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Chopinzinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, do início do ano de 2009 ao final no ano de 2013, pelo prazo 05 (cinco) anos, de acordo com as Deliberações n.º 09/06 e n.º 02/10 – CEE/PR, e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório do início do ano de 2009 a 26/09/11 e à regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às folhas 215 a 223 e 251 a 253..

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias quanto à ressalva descrita neste Parecer.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica dos docentes seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) comunicar aos alunos que após 31/12/13, caso o presente curso não seja incluído no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos/MEC, a instituição ficará proibida de realizar novas matrículas;

b) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso.



PROCESSO N° 858/12

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Curitiba, 05 de dezembro de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE

Parecer reeditado em 05/12/12 pela Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, conforme informação às fls. 305.